

LOJAS AMERICANAS S.A.
CNPJ/ME 33.014.556/0001-96
NIRE 3330002817-0

Ata da reunião do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A., realizada no dia 30 de setembro de 2020, às 18h.

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de setembro de 2020, às 18 horas, os membros do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. ("Companhia") se reuniram, na forma do parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social, por teleconferência.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros.

3. Mesa: Presidente: Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Secretário: Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

4. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

4.1. A realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431" e "Oferta Restrita", respectivamente), que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na escritura de emissão das debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão"):

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 3.100.000 (três milhões e cem mil) Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista;

(iv) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): os Coordenadores (conforme definido abaixo) organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da demanda de Debêntures objeto da Emissão, para verificação da existência da demanda mínima de 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), e, em sendo verificada a demanda da Quantidade Mínima da Emissão, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto no item (iii) acima; e (ii) da eventual subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(v) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vi) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, e serão da espécie quirografária. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;

(vii) Destinação dos Recursos: de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados no âmbito dos projetos de investimento a serem descritos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projeto de Investimento"), e em conformidade com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(viii) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(ix) Vencimento: a data de vencimento das Debêntures será 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431;

(x) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures deverão ser depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xi) Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores, sendo um deles o coordenador líder ("Coordenador Líder" e "Coordenadores", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta Restrita, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);

(xii) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, à vista, no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde 6 de outubro de 2020 até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures;

(xiii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante da Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xiv) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula e nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xv) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”);

(xvi) Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Atualizado: o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xvii) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, de acordo com o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, resultante do seu vencimento antecipado nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xviii) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do seu efetivo pagamento, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xix) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa: o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, o pré-pagamento, ou a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures somente poderão ser realizados se permitido pela legislação ou regulamentação aplicável em vigor;

(xx) Resgate Obrigatório Total: desde que permitido pela legislação ou regulamentação aplicável em vigor, a Emissora deverá, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xxi) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2021,

por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures;

(xxii) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;

(xxiii) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;

(xxiv) Classificação de Risco: as Debêntures contarão com classificação de risco, a ser atribuída por agência de classificação de risco a ser contratada pela Companhia e determinada na Escritura de Emissão; e

(xxv) Demais características. As demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) o Coordenador Líder; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) agência de classificação de risco; e (vi) agente fiduciário; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e

contratos de *hedge*, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

4.3. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes: Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Claudio Moniz Barreto Garcia; Eduardo Saggiaro Garcia; Paulo Alberto Lemann; Paulo Veiga Ferraz Pereira; Sidney Victor da Costa Breyer; e Vanessa Claro Lopes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez
Secretário